



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.500

De 23 de outubro de 1979

Dá nova redação ao artigo 189, da Lei Municipal nº 1.939, de 21-11-1972, acrescentando-lhe um parágrafo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de outubro de 1979, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O artigo 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 189 - Os funcionários municipais ativos e inativos, e pensionistas, que não tenham a seu favor assistência médico-hospitalar, farão jus ao pagamento, por parte do Município, quando hospitalizados de 50% (cincoenta por cento) das respectivas despesas, desde que devidamente comprovadas".-

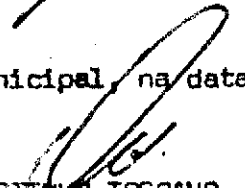
Parágrafo Único - No caso de falecimento de qualquer das pessoas de que trata o presente artigo, o pagamento será efetuado a quem comprovadamente, haja atendido às correspondentes despesas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e tres) de outubro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).-


DR. WALDEMAR DEESANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


AGOSTINO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 35 do livro competente nº 15.-

FGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 71/79
Processo 109/79